

**Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo**

**PORTARIA IGAM Nº42, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a Suspensão Parcial, por prazo determinado, de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos na porção hidrográfica localizada no reservatório Samambaia, e a sua bacia de Contribuição.

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto n.º 47.343, de 23 de janeiro de 2018, no inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Considerando a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando que, de acordo com o artigo art. 2º, da Lei 13.199, de 1999, a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios;

Considerando que o art. 3º da Lei 13.199, de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados, entre outros, o direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas; o gerenciamento integrado dos recursos hídricos com vistas ao uso múltiplo; o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável.

Considerando que o artigo 20 da Lei 13.199, de 1999, prevê que a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias, entre outras: necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas e necessidade de se prevenir ou fazer reverter grave degradação ambiental; e

Considerando o disposto na Nota Técnica DMEC/GESIH nº 001/2018, que identificou Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica a montante da barragem do reservatório Samambaia, no município de Águas Vermelhas, com riscos de não atendimento aos usos estabelecidos no reservatório e a jusante.

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam suspensas parcialmente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos relacionadas no Anexo Único desta Portaria, existentes na porção hidrográfica abaixo descrita:

I - a montante das coordenadas geográficas latitude 15º 46' 16,83"S e longitude 41º 29' 16,13"W, abrangendo o reservatório Samambaia e sua bacia de contribuição, conforme listagem constante no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – A suspensão parcial das outorgas referidas neste artigo abrange todos os usos de recursos hídricos na respectiva porção hidrográfica, nos seguintes termos:

- a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
- b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
- c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e,
- d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 2º O não cumprimento da suspensão parcial de uso imposta no artigo 1º desta Portaria ensejará a suspensão total do direito de uso de recursos hídricos conferido ao infrator até o término do prazo estabelecido no referido artigo 1º, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 3º Os direitos de uso de recursos hídricos serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do período indicado no art. 1º ou da revogação desta Portaria.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na porção hidrográfica descrita no inciso I do art.1º desta Portaria.

§ 1º A suspensão a que se refere o caput observará o prazo indicado no art. 1º desta Portaria, ressalvado o disposto no art. 3º.

§ 2º A critério do IGAM, poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários na legislação, bem como para aqueles necessários à minimização dos riscos de desabastecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

PORTARIA DE OUTORGA			EMPREENHIMENTO		DADOS DA CAPTAÇÃO							
Portaria	Processo de renovação	Status do Processo	Nome do Empreendimento	Município	Modo de Uso	Finalidade	Latitude	Longitude	Vazão (m³/s)	Tempo (horas)	Meses	Corpo de Água
888/2012	08419/2017	OUTORGA VIGENTE A PARTIR DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ O PARECER DO ORGÃO	FAZENDA DOM FELICE	CURRAL DE DENTRO	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, C/ REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MENOR OU IGUAL 5,00 HA)	IRRIGAÇÃO	15° 57' 19"	41° 47' 27"	0,04	18	12	CORREGO CURVELO
3276/2012	26183/2017	OUTORGA VIGENTE A PARTIR DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ O PARECER DO ORGÃO	FAZENDA CACHOEIRA BOA VISTA	ÁGUAS VERMELHAS	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	IRRIGAÇÃO	15° 47' 48"	41° 30' 11"	0,024	20	12	RIO MOSQUITO
1627/2014	27800/2017	OUTORGA VIGENTE A PARTIR DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO NAS MESMAS CONDIÇÕES ATÉ O PARECER DO ORGÃO	GLAUCINEI GERMANO DA CRUZ / RECANTO DAS AGUAS	CURRAL DE DENTRO	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, COM REGULARIZAÇÃO DE VAZÃO (ÁREA MÁX MAIOR 5,00 HA)	IRRIGAÇÃO	15° 50' 17"	41° 43' 29"	0,017	18	12	CORREGO CAMPESTRE